

PARECER Nº 418/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.398/2025

Autor: Vereadora MAYSA LEÃO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Ana Maria do Couto à senhora Paola Cristina Rios Pereira Fernandes.

I - RELATÓRIO

A homenageada é natural de Goiânia/GO e chegou em Cuiabá/MT ainda recém-nascida, onde estudou e constituiu família.

Ainda quando cursava o curso de Direito na Universidade de Cuiabá – UNIC, empreendia no ramo de autopeças, figurando no quadro societário de empresa Bradiesel Auto Parts LTDA, junto com a família, onde permaneceu entre maio de 2002 a janeiro de 2007

Após a conclusão do curso de Direito deixou a empresa e passou a atuar na advocacia. Atualmente é advogada concursada da Caixa Econômica Federal onde ingressou em outubro de 2015. Hoje está lotada na Diretoria Jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (DIJUR), em Brasília, atuando na inteligência e desenvolvimento de estratégias do contencioso cível.

Faz parte da Comissão Estadual de Recuperação Judicial e Falência da OAB/MT (gestões 2020/2021, 2022/2024 e 2025/2028) e, também, da Comissão Estadual do Agronegócio da OAB/MT (2025/2028).

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em



nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela **Resolução nº. 008/2008**.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

III - CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais; está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 8/2008, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003700380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **02/07/2025 14:35**

Checksum: **8E3CAEB4D95EF56FA2F36931DA7D0DB033926755C7752833724E28F495E7A331**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003700380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.